Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV	Nº 4658	Publicação Diária	Terça-feira, 14 de junho de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
DECRETOS

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2022.06.14 17:27:00 -03'00'

DECRETO Nº 590 DE 01 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta a aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022 aos servidores públicos municipais da área de saúde e segurança pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu a proibição, até 31 de dezembro de 2021, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, de conceder vários benéficos aos servidores;

CONSIDERANDO, que o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu a proibição da contagem do tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022 ao incluir o §8º no artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio, ressalvou os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da proibição do inciso IX do artigo 8º;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, procurou reconhecer o esforço dos profissionais que atuaram na linha de frente no combate à pandemia nos serviços de saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO o poder de criar e regulamentar os cargos públicos, sobretudo o contido na Lei Municipal 9.337/2004, que dispõe sobre os cargos e estabelece os requisitos de investidura em cada cargo público, bem como, em casos específicos, a área de atuação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 359/2022 da Procuradoria Geral do Município de Londrina;

CONSIDERANDO que o Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, definido no Anexo II, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, insere os cargos destinados a atender os serviços da área da saúde;

CONSIDERANDO que o Grupo de Carreiras da Guarda Municipal, definido no Anexo II, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, insere os cargos destinados a atender os serviços da área de segurança pública;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218, de 06 de março de 1997, que reconhece profissionais de nível superior da área da saúde e Portaria Ministerial nº 639, de 31 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica restaurado o tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, exclusivamente para os servidores públicos:

I. ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, conforme Anexo II, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004;

II. ocupantes de cargo do Grupo de Carreiras da Guarda Municipal; conforme Anexo II, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004;

III. ocupantes do cargo de Gestor Social, nas funções de Serviço de Terapia Ocupacional e de Serviço Social, e do cargo de Gestor Territorial, na função de Serviço de Biologia, desde que tenham trabalhado na Autarquia Municipal de Saúde no período que dispõe o **caput** deste artigo ou em parte dele.

Art. 2º. A medida de que trata este Decreto será aplicada aos servidores que estiveram em efetivo exercício no interstício de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, considerado para isso a atividade regular do cargo e o disposto no Artigo 65, da Lei Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Parágrafo Único. Serão aplicados aos servidores beneficiados pela presente medida, os fatores impeditivos e restritivos da aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, previstos na legislação municipal.

Art. 3º. O cadastro funcional dos servidores abrangidos pelo disposto neste decreto será atualizado no prazo máximo de 90 dias.

Art. 4º. Os eventuais efeitos financeiros decorrentes da atualização do cadastro funcional por força da medida disposta neste decreto, serão aplicados retroagindo a 1.º de janeiro de 2022, não gerando direito ao pagamento de valores retroativos anterior a essa data.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 597 DE 02 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 900 - Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - IN RFB nº 1131/2011, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.14 - Diárias - Civil e 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa (*)	Fonte de Recursos	Valor em
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.14	900	15.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.33	900	15.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27	1110	900	Junho	12.000,00	30.000,00	42.000,00
Total				**12.000,00**	**30.000,00**	**42.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 598 DE 03 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.30	000	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.11	000	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27	1090	000	Junho	668.000,00	5.000,00	673.000,00
Total				**668.000,00**	**5.000,00**	**673.000,00**